



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N° , de 2013

(Da Sr^a Deputada Antonia Lúcia)

Requerer que o cadáver do Sr. MARGARIDO PEREIRA DA SILVA, vítima encontrada no Ramal do Cacau, e que foi periciado pelo Instituto de Criminalística do Estado do Acre, o qual não chegou à conclusão com relação à ***causa mortis***, às expensas da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, seja periciado pelo Instituto de Criminalística do Distrito Federal, a fim de se saber se a morte foi dolosa, isto é, se houve crime.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais que requeiro a Vossa Excelência que o cadáver do Sr. MARGARIDO PEREIRA DA SILVA, vítima encontrada no Ramal do Cacau, e que foi periciado pelo Instituto de Criminalística do Estado do Acre, o qual não chegou à conclusão com relação à ***causa mortis***, às expensas da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, seja periciado pelo Instituto de Criminalística do Distrito Federal, a fim de se saber se a morte foi dolosa, isto é, se houve crime.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

1. A requerente, na condição de Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, no dia 06.12.203, presidiu uma Audiência Pública, no recinto da Câmara de Vereadores, na cidade de Porto Velho, cujo objetivo era discutir os fatos constantes da pauta anexa.

2. Na audiência foram ouvidas lideranças da Associação do Ramal do Cacau. Relataram os líderes que ocupavam uma gleba de terras, presumivelmente da União, até que foram retirados da área por um liminar da Justiça do Estado do Acre.

3. Informaram que referida liminar foi suspensa, pois havia dúvidas quanto à competência para julgar à causa, vez que há incerteza quanto a propriedade de quem a reivindica.

4. Noticiaram que uma vez suspensa a liminar proferida pelo juízo da Comarca de Bajuri, Estado do Acre, voltaram a ocupar suas barracas anteriormente construídas e não demolidas.

5. Disseram-se atemorizados com ameaças de morte por milícias que circulavam pelas redondezas. Ressaltaram que igualmente tinham receios de policiais no local, pois não estavam totalmente identificados.

6. Pediram proteção à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal. Não voltariam às suas moradias (disseram) sem que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, através da subscritora, pedisse garantias à Polícia Federal.

7. A Secretaria da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal enviou ofício à Polícia Federal pedindo que os líderes fossem ouvidos, a fim de obterem a devida garantia às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

suas vidas. Tudo foi devidamente documentado, conforme instrumentos anexos.

8. Ocorre que, já no domingo, dia 08.12.2013, um dos ocupantes da área desapareceu. Dias depois foi encontrado morto. Seus restos mortais levados ao Instituto de Criminalística do Estado do Acre, onde foi periciado.

9. Para surpresa dos posseiros e líderes da Associação do Ramal do Cacau, bem como para os parentes da infeliz vítima, o Instituto de Criminalística do Estado do Acre não afirmou a ***causa mortis*** daquele que em vida lutou pelo direito à propriedade consagrado na Constituição Federal.

10. Remanescem dúvidas se houve morte natural ou se houve um homicídio. A família e o Estado têm o direito à verdade para punir eventuais culpados pelo eventual crime praticado.

II – DIREITO

11. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem consagra o direito à vida:

“Art. I. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e a segurança de sua pessoa”.

12. Pacto de San José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário:

“Art.

4º.....

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13. A dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da CF).

14. O Brasil se rege nas suas relações internacionais, fundando-se na “prevalência dos direitos humanos”, conforme art. 4º, inciso III da CF.

15. Impõe-se a necessidade de se perquirir a verdade. Havendo dúvidas sobre a morte violenta realiza-se a autópsia, inclusive com exame interno, à luz do que diz o art. 162, parágrafo único do Código de Processo Penal Brasileiro.

16. Os peritos do Instituto de Criminalística do Estado do Acre não removeram a dúvida (fundada) de que a vítima de morte violenta possa ter sido ceifada por um ato doloso.

17. Há fundados receios nesse sentido. Trata-se de uma morte anunciada! É uma hipótese plausível. A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal já havia pedido segurança de vida para os moradores do Ramal do Cacau, que estava em litígio, sob a jurisdição federal.

III – PEDIDO

Isto posto, vem à presença de Vossa Excelência requerer que o cadáver da vítima encontrada no Ramal do Cacau, e que foi periciado pelo Instituto de Criminalística do Estado do Acre, o qual não chegou à conclusão com relação à ***causa mortis***, às expensas da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, seja periciado pelo Instituto de Criminalística do Distrito Federal, a fim de se saber se a morte foi dolosa, isto é, se houve crime.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de Dezembro de 2013.

Deputada ANTONIA LÚCIA

PSC/AC